



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

PROJETO DE LEI Nº 00081/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 148 DA LEI MUNICIPAL Nº 651/05, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 148 da Lei Municipal da Lei Municipal Nº 651/05, de 04 de outubro de 2005, com suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - A demissão por inassiduidade ou impontualidade será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar violação dos deveres e obrigações do servidor".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de dezembro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 81/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem Justificativa e que ora estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, para ser analisado pelos Nobres integrantes desse Poder Legislativo, versa sobre a Alteração da Redação do Art. 148 da Lei Municipal Nº 651/05, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos.

De forma objetiva, o que se pretende com o Projeto de Lei em apreço, é permitir que o Servidor que habitualmente chega atrasado ou que de forma habitual falte ao serviço público, de modo a representar violação dos seus deveres e obrigações funcionais, possa ser demitido sem necessitar que lhe tenha sido aplicado anteriormente as penas de advertência e de suspensão.

Evidentemente que essa demissão somente poderá ser efetivada após regular Processo Administrativo Disciplinar, que possibilite ao Servidor, o contraditório e a mais ampla defesa.

Assim, como uma medida que vai auxiliar na pontualidade e na assiduidade do Servidor junto ao Serviço Público Municipal, estamos propondo alterar a redação do Art. 148 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de dezembro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal